



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 616, DE 2013

*Abre Crédito extraordinário, em favor de Operações
Oficiais de Crédito, no valor de 2.932.125.346,00,
para o fim que especifica.*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo da Medida Provisória.....	2
- Medida Provisória original.....	3
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 215, de 2013.....	4
- Exposição de Motivos nº 77/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4
- Ofício nº 1.846/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	5
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
- Nota Técnica nº 20/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	6
- *Parecer nº 28, de 2013 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) e Relatora Revisora: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	9
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44, de 2013, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	13
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	14

*Publicados em caderno específico

Brasília, 31 de maio de 2013; 192^o da Independência e 125^o da República.

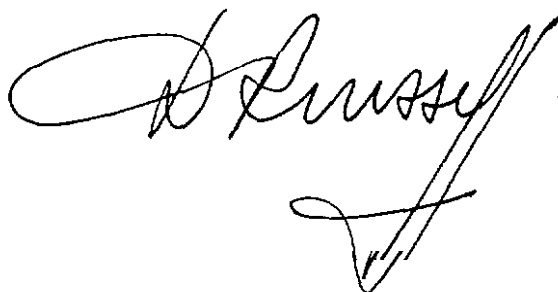
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							2.932.125,346
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	0902 00TG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							2.932.125,346
12 694	0902 00TG 6500	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	388	2.932.125,346
TOTAL - FISCAL									2.932.125,346
TOTAL - SEGURIDADE									B
TOTAL - GERAL									2.932.125,346

Mensagem nº 215, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 616, de 31 de maio de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.932.125.346,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 31 de maio de 2013.



EM nº 00077/2013 MP

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Excêlentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 2.932.125.346,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.
2. O presente crédito destinado a Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação garantirá o acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos, de aditamentos dos financiamentos já contratados e de contratos de anos anteriores para os quais os repasses foram insuficientes.
3. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC recorrem ao financiamento. Nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao

ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.

4. Cabe ressaltar que foi encaminhado ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 202, de 21 de maio de 2013, Projeto de Lei que abre crédito suplementar para reforço da dotação relativa à despesa mencionada. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, faz-se necessária a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.

5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 1.846/13/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

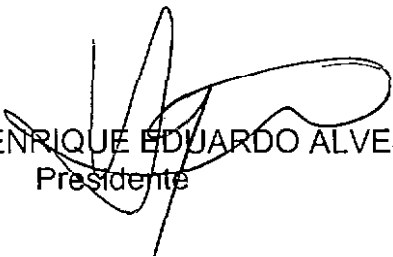
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 616, de 2013, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 28.08.13, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.932.125.346,00, para o fim que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 20/2013

Em 6 de junho de 2013.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 616, de 31 de maio de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.932.125.346,00, para o fim que especifica”.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.”

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.932.125.346,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais).

O crédito extraordinário aberto por meio da MP 616/2013 tem por finalidade atender ao subtítulo da seguinte categoria de programação do órgão Operações Oficiais de Crédito, conforme anexo que a integra:

12.694.0902.00IG.6500 – Concessão de Financiamento Estudantil – FIES – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 2.932.125.346,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00077/2013 MP, o crédito será destinado à unidade orçamentária Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação e garantirá o acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos, de aditamentos dos financiamentos já contratados e de contratos de anos anteriores para os quais os repasses foram insuficientes.

O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC recorrem ao financiamento. Nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de

carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, foi encaminhado ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 202, de 21 de maio de 2013, Projeto de Lei que abre crédito suplementar para reforço da dotação relativa à despesa mencionada. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, faz-se necessária a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

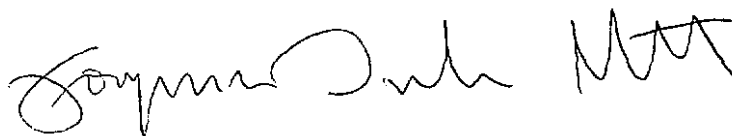
De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, combinado com o art. 110 da Resolução nº 1, de 2006-CN, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal. Além disso, o § 1º do art. 5º estabelece o seguinte:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A MP 616/2013 não trata das fontes de recursos que viabilizarão a abertura do crédito extraordinário, conforme autorizado pela Constituição Federal, art. 167, inciso V.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 616, de 31 de maio de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.



Joaquim Omelas Neto
Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos

MPV 616/2013

Medida Provisória

Situação: Transformada no PLV 19/2013 MPV61613 => MPV 616/2013

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
31/05/2013

Ementa
Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de 2.932.125.346,00, para o fim que especifica.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
19/08/2013	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 01/06/2013 a 06/06/2013. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 27/06/2013. Senado Federal: 28/06/2013 a 11/07/2013. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 12/07/2013 a 14/07/2013. Sobrestar Pauta: 15/07/2013. Congresso Nacional: 31/05/2013 a 12/08/2013.	31/05/2013
Alteração de prazos em razão de não haver recesso:	

Última Ação Legislativa

Data	Ação
28/08/2013	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 616-A/2013).

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requeriment (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (6)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	Projeto de Lei de Conversão

Tramitação

Data ▼	Andamento
--------	-----------

31/05/2013 Poder Executivo (EXEC)

* Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União - edição extra.

31/05/2013 CONGRESSO NACIONAL (CN)

* Prazo para Emendas: 01/06/2013 a 06/06/2013.
 Comissão Mista: *
 Câmara dos Deputados: até 27/06/2013.
 Senado Federal: 28/06/2013 a 11/07/2013.
 Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 12/07/2013 a 14/07/2013.
 Sobrestar Pauta: 15/07/2013.
 Congresso Nacional: 31/05/2013 a 12/08/2013.

Alteração de prazos em razão de não haver recesso:

Congresso Nacional: 31/05/2013 a 29/07/2013
 Prorrogação pelo Congresso Nacional: 30/7/13 a 27/9/13

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12).

31/05/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*Prazo para Emendas ao Projeto (de 01/06/2013 a 06/06/2013)

03/06/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*CRONOGRAMA

04/06/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*Designado Relator o Senador Casildo Maldaner, e Relatora Revisora a Deputada N Gondim, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 190 e 191/2013/CMO, de 04.06.2013. Anexado às folhas de nºs. 16 e 17.

06/06/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*Encerrado o prazo regimental, à Medida Provisória foram apresentadas 6 (seis) emendas

14/06/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*Anexada, nesta data, às folhas nºs. 32 a 35, Nota Técnica de Adequação Orçamentária Financeira nº 20/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contendo subsídios para análise da Adequação Orçamentária e Financeira Medida Provisória nº 616, de 2013, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução 1/2002-CN.

21/06/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Sen. Casildo Maldaner

*Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto às 06 (seis) emendas apresentadas, indicou para INADMISSIBILIDADE.

22/07/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*Anexado à folha de nº 43, o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44, de 2013 (publicado no DOU de 23.07.2013), que prorroga o prazo da vigência desta Medida Provisória para 27.09.2013.

06/08/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - 14:30 Reunião

*Aprovado o Relatório.

07/08/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*Anexado à folha de nº 44, Ofício. 109/2013 - GSCM, de 07.08.2013, do Senador Casildo Maldaner ao Presidente da CMO, Senador Lobão Filho, solicitando retirada do Relatório MP nº 616/2013 entregue dia 20.06.2013 e apresentando novo relatório.

*Apresentação do Relatório do Relator, RRL 2 CMO, pelo Sen. Casildo Maldaner

*pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Projeto de Lei de Conversão do Relator, quanto às 06 (seis) emendas apresentadas, indicou para INADMISSIBILIDADE.

14/08/2013 Comissão Mista da MPV 616/2013 (MPV61613)

*Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 19/2013, pela Comissão Mista da MPV 616/2013, que: "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 4.432.125.300,00 para os fins que especifica".

14/08/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

*A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, em Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2013, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador CASILDO MALDANER, nos termos do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 616/2013-CN: Quanto às 6 (seis) emendas apresentadas foi DECLARADAS INADMITIDAS.

16/08/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Recebido o Ofício nº 658/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o Processado Medida Provisória nº 616/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 6 (seis) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 28, de 2013-CN, que conclui pelo PLV nº 19, de 2013.
- Recebida a Mensagem nº 215/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 616/2013.
- Recebido o Parecer nº 28, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 616/2013, que conclui pelo PLV nº 19, de 2013.
- Recebido o PLV nº 19, de 2013, da Comissão Mista da MPV 616/2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito e Transferências a Estabelecimentos do Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.932.125.346,00, para o fim que especifica".

19/08/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

19/08/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 20/08/2013.

20/08/2013 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

21/08/2013 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

- Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 613/2013, item da pauta, com prazo encerrado.

27/08/2013 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

- Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

28/08/2013 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

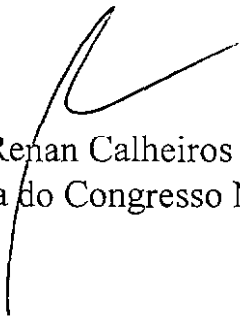
- Discussão em turno único.
- Discutiu a Matéria o Dep. Sibá Machado (PT-AC).
- Encerrada a discussão.
- Votação preliminar em turno único.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 a 6, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Votação do Destaque de Preferência da bancada do PT, para votação da Medida Provisória nº 616/2013 sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 19/2013.
- Aprovado o Destaque de Preferência.
- Votação, quanto ao mérito, em turno único.
- Aprovada a Medida Provisória nº 616/2013.

- As Emendas nºs 1 a 6 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).
- Votação da Redação Final.
- Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Nilda Gondim (PMDB-PB).
- A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 616-A/2013).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2013

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 616**, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, do mesmo mês e ano, em Edição Extra, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.932.125.346,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de julho de 2013



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 616	
Publicação no DOU	31-5-2013 (Ed. Extra)
Emendas	até 6-6-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 27-6-2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27-6-2013
Prazo no SF	de 28-6-2013 a 11-7-2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11-7-2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 12-7-2013 a 14-7-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-7-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	29-7-2013 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo final prorrogado	27-9-2013
⁽¹⁾ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44, de 2013 – DOU (Seção 1) de 23-7-2013	
* Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 616	
Votação na Câmara dos Deputados	28-8-2013
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 31/8/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:14923/2013